



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <i>Medida Provisória nº 441, de 2008.</i>
------	---

Autor ANDREIA ZITO	nº do prontuário
------------------------------	------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 147	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 147 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 147

“(...) Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho resultado inferior a 40 pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação e/ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INMETRO.

Parágrafo único - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.”

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>01/09/2008</u> , às <u>16h00</u> <i>Capelo</i> / estagiário

Esta modificação pretende excluir o efeito punitivo, que resulta em redução salarial, de possíveis deficiências técnicas, quando estas devem ser corrigidas através de um Plano de Capacitação elaborado, implementado e monitorado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Inmetro.

 Andreia Zito Deputada Federal

